

## **AINDA SOBRE AUXÍLIO-MORADIA PARA MAGISTRADOS**

*Raymundo Pinto*

Os profissionais do Direito, quando buscam interpretar uma determinada lei, costumam, entre outros métodos, analisar a “mens legis”. Esta expressão latina tem como tradução básica: o espírito da lei. Pode adquirir um significado mais amplo, pois o intérprete, na sua pesquisa, tenta descobrir a intenção, o propósito, a finalidade ou o objetivo dos que discutiram, redigiram e aprovaram a lei em questão. Estando ainda sendo alvo de acirrados debates o pagamento do auxílio-moradia aos magistrados, vale a pena trazer aos leitores algumas breves informações sobre a origem desse benefício e fazer uma possível apreciação, sem radicalismos, sobre sua continuidade ou extinção. Assinale-se que o STF – Supremo Tribunal Federal promete se pronunciar a respeito do assunto no próximo mês de março.

Mesmo antes de entrar em vigor a atual Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que é de 1979, vários estados verificaram a ocorrência constante de um problema nos casos em que o juiz da Justiça Comum era designado para atuar numa Vara sediada em cidade bem pequena e atrasada, carente de certas estruturas fundamentais. A autoridade se queixava de que sentia grande dificuldade em encontrar uma casa para residir com o mínimo de condições dignas, em face de seu elevado cargo. A solução para o impasse veio na forma de construção de casas oficiais nas cidades do tipo indicado. Na impossibilidade de construir em curto prazo muitas residências, instituiu-se uma forma de fornecer ao juiz uma importância em dinheiro, a título indenizatório e com a denominação de “auxílio-moradia”, a ser recebido por aqueles que viessem a trabalhar em pequenos centros urbanos, onde não houvesse a citada casa oficial. Como se observa, era, a princípio, uma vantagem perfeitamente justificável.

Mantendo essa espécie de ajuda, a referida Lei Orgânica lhe faz menção expressa no artigo 65, chamando-a de “ajuda de custo para moradia”. Deixou claro que só poderia ser fornecida na hipótese de a comarca não possuir residência oficial para magistrados e excepcionou as capitais. O grande equívoco começou quando, diante das pressões dos juízes de que seus vencimentos estariam defasados, optou-se por um excesso de liberalidade no tocante a esse benefício, permitindo sua fruição de modo indiscriminado. A Lei Complementar n. 54, de 22/12/86, retirou a exceção relativa às

capitais. Daí em diante, na falta de uma regulamentação mais rigorosa, as vantagens se multiplicaram, criando-se auxílio-alimentação, auxílio-creche, entres outros “penduricalhos”. Um número significativo de juízes obtém promoção para atuar em cidades de maior porte e, com seus próprios ganhos, adquire um ou mais imóveis, mas continua percebendo o auxílio-moradia. O absurdo chega a tal ponto que desembargadores de tribunais estaduais ou regionais federais e até ministros de tribunais superiores, muitos deles proprietários de verdadeiras mansões, não abrem mão de receber esses benefícios, os quais, por sua natureza indenizatória, não sofrem a incidência do imposto de renda, da contribuição previdenciária e de outros encargos.

Em 2016, após a substituição do titular da Presidência da República, o governo federal soltou o alarme de que essa excessiva generosidade em pagar muitas vantagens a magistrados – e também a membros do Ministério Público, vale ressaltar – estaria provocando um gasto anual de bilhões aos cofres públicos. O reflexo na opinião pública foi imediato, o que comprometeu, ainda mais, o baixo conceito do Poder Judiciário no nosso país, em especial devido a sua incorrigível morosidade. Houve um alívio de melhora depois de atitudes ousadas e corajosas de magistrados que conduzem a Operação Lava-Jato, mas não tem sido suficiente para fazer o povo confiar plenamente na Justiça que temos.

A revolta popular em torno do assunto gerou uma ação perante o STF, que será julgada em pouco tempo. Um deputado já apresentou um projeto de lei na Câmara Federal, propondo a simples extinção do auxílio-moradia. Em verdade, os magistrados já demonstraram, inclusive mediante Carta Aberta entregue à presidente do mesmo STF e à procuradora-geral da República, que existe, de fato, uma defasagem em seus subsídios (nova denominação dos antigos “vencimentos”). Todavia, o que se condena é a forma de efetuar reajustes mediante expediente de duvidosa moralidade. Comenta-se que já se discute uma maneira de aumentar os ganhos de juízes por meio da volta do ATS (adicional de tempo de serviço), que substituiria o auxílio-moradia. Trata-se de uma medida que encontra apoio na classe. Não é justo que um magistrado com 20, 25, 30 ou mais anos de serviço perceba pouco mais de que um ou uma jovem que acaba de passar no concurso e que, portanto, acumulou reduzida experiência de vida. Às vezes, o novo juiz ou juíza nem sequer teve oportunidade de efetiva vivência nas lides forenses, uma vez que, para satisfazer o requisito dos três anos de advocacia, redigiu algumas poucas petições num escritório de colega amigo.